

Guaíra, 10 / 07 / 2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SETOR CANAVIEIRO - EMPREGADO AGRÍCOLAS
VIGÊNCIA 1º/05/2014 A 30/04/2015



O abaixo assinado, de um lado os empregadores:

JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 10.199.420-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.180.808-60, residente e domiciliado na cidade de Orlandia - SP; **MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 10.406.676-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.100.768-10, residente e domiciliado na cidade de Orlandia - SP; e **JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA CAMARGO**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG nº 20.407.823-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 195.223.228-73, residente e domiciliada na cidade de Orlandia - SP, (em conjunto denominados "Empregadores"), neste ato representados pelo Sr. José Antônio Pimenta, brasileiro, casado, Gerente de Administração de Pessoal, portador da cédula de identidade RG n.º 14.530.709-8 e inscrito no CPF sob o n.º 031.677.798-61 ("Empregador"); abrangendo as propriedades rurais, **FAZENDA SÃO FRANCISCO**, Rod. SP 345 km 131 entrada a direita, município de Guaíra - SP - inscrição no INSS sob CEI nº 2117500035/87; **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, Rod. Miguelópolis/ Guaíra km 45 entrada a esquerda, município de Guaíra - SP - inscrição no INSS sob CEI nº 2117500036/89; **FAZENDA SÃO JOSÉ DA GLÓRIA**, Rod. SP 425 km 48 sentido Miguelópolis, município de Guaíra - SP - inscrição no INSS sob CEI nº 2117500037/81; e

De outro lado, representando os empregados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, com sede na Rua 36, nº 520, Bairro Miguel Fabiano, Guaíra - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.381.456/0001-42, representado neste ato pelo Sr. Bolívar Raimundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.201.711 e inscrito no CPF sob o nº 861.816.618-91, na qualidade de representante dos trabalhadores da categoria profissional dos trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, tais como trabalhador rural, tratoristas, operadores de máquinas, pessoal do escritório; por este Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, ajustam as seguintes cláusulas, válidas para todos os trabalhadores representados acima descritos EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual e bituqueiro, para vigorar a partir de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão corrigidos com o percentual único negociado de **6,5% (seis e meio)** sobre o salário de 30 de abril de 2014 por força da livre negociação entre as partes facultada pela legislação salarial em vigência, ficando quitados eventuais direitos decorrentes e de toda a legislação em vigor, facultando ao empregador descontar adiantamentos e antecipações salariais concedidos por mera liberalidade, bem como adiantamentos e antecipações concedidos por força de acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo.

Raquel Alves da Silva
Escritor(a) Autônoma
TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
117 3332-1423
1171 3332-1424
07 DEZ. 2014 R\$ 2,00
AUTENTICAÇÃO
0345AA404509



GERENCO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
01/11/14
R\$ 27,33
R\$ 3,73

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 1º/05/2014 passa a ser de R\$ 820,00 por mês, R\$ 27,33 por dia e R\$ 3,73 por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o salário mínimo estadual ou nacional equipare-se ou supere o piso convencional, aplicar-se-á o mais benéfico.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO "IN ITINERE"

Nos termos dos parágrafos SEGUNDO e TERCEIRO do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho e levando-se em conta a natureza da atividade do Empregador bem assim a variação dos deslocamentos dos trabalhadores, o empregador pagará, aos empregados que se deslocam diretamente para o campo/lavoura, 1 (uma) hora "in itinere" ao dia efetivamente trabalhado pelo empregado respectivo, calculada sobre o salário base do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajustam as partes que o pagamento de hora "in itinere" regulado nesta cláusula não implica no reconhecimento do direito à parcela em período anterior ao constante no presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a implantação, por esta cláusula, do pagamento das horas "in itinere", renuncia o Sindicato acordante o direito de promover, contra a Empresa acordante, ação coletiva visando o reconhecimento e a condenação da Empresa ao pagamento de horas "in itinere" anteriores à data deste instrumento normativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista a constante variação das condições de trabalho, ora pelas alterações no transporte público, ora no acesso aos diversos locais da atividade dos empregados, fica acordado que a vigência desta cláusula estará limitada ao presente instrumento, sem integração aos contratos individuais de trabalho, necessitando, para sua renovação, novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que se deslocam diretamente para a área denominada "Fazenda São José da Glória", localizada no município de Guaíra, onde igualmente se encontra instalada a "Usina Colorado", não terão direito ao pagamento da hora "in itinere" prevista nesta Cláusula, por tratar-se de local não enquadrado na exceção do § 2º da C.L.T.

CLÁUSULA 4ª - PREMIO DE QUALIDADE DE SAFRA

Fica garantido aos empregados conforme descrito no parágrafo quarto, o pagamento de um prêmio pela qualidade dos serviços prestados, correspondente a uma (1) hora por dia trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela natureza da produção esta somente será devida durante o período de safra, ou seja, desde quando iniciar a moagem da cana de açúcar até o dia que encerrar a moagem da cana na Usina.

Raquel Alves da Silva

Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS

LETRAS E TÍTULOS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia apresentada a esta serventia
conforme o original e a moagem da cana de açúcar até o dia que encerrar a moagem da cana na Usina.
VALOR R\$ 2,60
02 DEZ. 2014
TABELIONATO DE NOTARIAS DE GUAÍRA - SP
117 3332-1423 2
117 3332-1424

AUTENTICAÇÃO

0345AA404510

[Handwritten signature]

SERVÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
CIVIS
P. 11

CLÁUSULA 7ª - DOS DESCONTOS

O empregador poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA 8ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade do empregador rural, através de seus prepostos, se exigidos pelos mesmos, quando do recebimento da CTPS, certidão de nascimento ou casamento, o façam mediante recibo a favor do empregado rural.

CLÁUSULA 9ª - VERBAS DOS EMPREGADOS RURAIS

A parcela do 13º salário, o documento para saque do FGTS e parcelas das férias será devido apenas aos empregados safristas despedidos durante ou no final da safra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que permanecerem trabalhando no período de entressafra essas parcelas será pagas de acordo com a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parcela referente ao descanso semanal remunerado só será devida se houver o comparecimento do empregado durante a semana, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 10ª - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

O empregador fornecerá ao empregado, mediante recibo, crachá para identificação.

A posse e utilização do crachá é obrigatória, pessoal e intransferível a qualquer pessoa, devendo o empregado utilizar para acesso a meio de transporte, refeição, anotação de horário de trabalho, e sempre que for exigido pelo empregador, e sua falta passível de aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - ESCALA DE TRABALHO

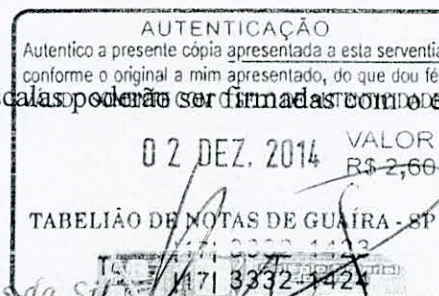
Empregador e empregado poderão celebrar contrato de trabalho nas seguintes escalas:

ESCALA DE 6 X 1, ou seja, o empregado trabalhará seis dias e terá o descanso no sétimo dia, que poderá ser na sexta-feira, sábado ou domingo.

Durante a vigência do presente acordo, outras escalas poderão ser firmadas com o empregado.

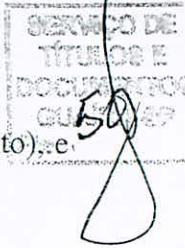
CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

B Raquel Alves da Silva
Escrevente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROFISSOR
DE LETRAS E TÍTULOS - GUAIARA (SP)



AUTENTICAÇÃO
0345AA404512

RP

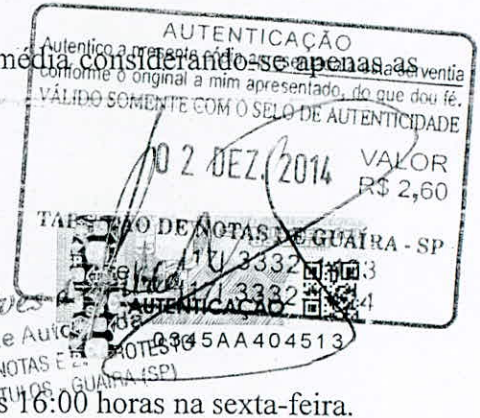


Remuneração das 02 (duas) primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e subsequêntes de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

CLÁUSULA 13ª - HORÁRIO DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora. Fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A carga semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, ~~media considerando-se apenas as~~ horas efetivamente trabalhadas.



Poderão ser adotados os seguintes horários:

- a) 07:00 às 15:20 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- b) 07:00 às 16:00 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- c) 16:00 às 00:15 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- d) 00:15 às 07:00 horas.
- e) 07:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira.

Os horários de trabalho são em regime de turno fixo, não configurando turno de revezamento.

CLÁUSULA 14ª - CONTROLE DE JORNADA

O controle de jornada será efetuado por biometria exceto para os empregados que não tenham esta condição que neste caso poderá ser pelo crachá de identificação, devendo o empregado utilizar na marcação do ponto eletrônico, início da jornada e término da jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 74 § 2º da CLT c/c a portaria 3626/91, artigo 13 do Ministério do Trabalho, fica dispensado o empregado de marcar o intervalo para repouso e refeição, havendo a pré-assinalação do período de repouso por parte do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As marcações devem ser efetuadas pelo próprio empregado, vedado qualquer marcação **por terceiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que deixar de marcar sua jornada de trabalho, deverá justificar ao empregador no prazo de 03 (três) dias após, sob pena de ser considerado falta, inclusive passível das penalidades permitidas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O espelho de cartão de ponto será fornecido ao empregado para conferência, que deverá conferir a jornada anotada, assinar e devolver ao empregador.

Na devolução do espelho de cartão de ponto, o empregado comunicará eventual divergência nos horários marcados, para as devidas correções, sob pena de serem considerados corretos os horários ali marcados.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

B

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que receberem o adicional terão os percentuais calculados sobre o piso salarial, constante da Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 17ª - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59, § 2º E 3º da CLT fica estabelecido que horas extras realizadas serão passíveis da aplicação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Banco de Horas será de 01(um) ano, a contar da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos dos empregados admitidos e desligados durante a vigência do acordo, o Banco de Horas será apurado proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de compensação, uma vez que será objeto de gozo de folga e não pagamento, a não ser nas exceções adiante previstas, será considerada apenas horas efetivamente trabalhadas, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, compensando em iguais montantes, ou seja, para cada 01 (uma) hora trabalhada, 01 (uma) hora de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO - Será objeto do Banco de Horas todas as horas trabalhadas em regime de prorrogação ou antecipação de jornada e as horas realizadas em dias de feriados, sábados e domingos, devidamente contratadas, serão computadas no Banco de Horas a crédito do EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as horas de ausências que, comunicadas previamente pelo EMPREGADO, for aceito pelo EMPREGADOR, e as horas de ausências que a critério do EMPREGADOR forem liberadas, serão computadas a Débito do EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Será admitido, em situações especiais, que ultrapassem o limite de 10 (dez) horas, observados os expressos termos e condições contidas no artigo 61 da CLT, sendo o EMPREGADOR responsável pelo encaminhamento das comunicações às autoridades competentes.

PARÁGRAFO SETIMO - Não serão objeto, deste acordo às horas trabalhadas pelo EMPREGADO, em decorrência de convocação (ões) por parte do EMPREGADOR, de forma não programadas, imprevistas ou previamente acordadas, quando do EMPREGADO convocado esteja em gozo de sua(s) folga(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Fica desde já esclarecido que, uma vez compensadas as horas excedentes, as horas abaixo do limite supra, entram normalmente para o Banco de Horas, sendo objeto de compensação com gozo de folga e não o imediato pagamento, ou seja, acumulatividade é base de limite para fins de Banco de Horas, mas não de limite total, para o decorrer de horas trabalhadas ou folgas gozadas na vigência do presente acordo.

Raquel Alves da Silva
Escritora Publicitária
TABELIAO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
171 3333-1423
171 3422-1424
AUTENTICAÇÃO
0345AA404514

SELO DE AUTENTICIDADE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
C/14-97

PARÁGRAFO NONO - As horas trabalhadas e não compensadas no período de vigência do presente acordo, serão pagas como horas extras, nos mesmos percentuais que foram originadas, calculadas sobre o salário nominal do empregado, exceto no disposto do parágrafo 1º SEGUNDO seguinte desta cláusula. Idêntico procedimento será adotado em caso de desligamento do empregado.

PARÁGRAFO DECIMO - Caso o EMPREGADO encontrar-se devedor no Banco de Horas ao término da vigência do presente acordo, ou havendo rescisão contratual, é vedado ao empregador descontá-las do empregado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - De comum acordo, o saldo remanescente final do período de vigência deste acordo quer seja CREDOR ou DEVEDOR, poderá transferido para o período subsequente, em acordo firmado entre o SINDICATO E O EMPREGADOR, por ocasião do término do decurso do período de vigência do presente acordo,

CLÁUSULA 18ª - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação do empregador, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Em virtude do curto prazo para recolhimento dos encargos sociais o fechamento da jornada de trabalho dos empregados para fins de pagamento será da seguinte forma:

- a) As horas normais trabalhadas, no período de 01 a 25 são efetivamente aquelas apontadas no mês, sendo que as horas do período de 26 a 30 ou 31 de cada mês são pagas mediante a projeção com base no horário de trabalho previsto. Caso haja qualquer divergência será ajustado no mês seguinte.
- b) As horas extras e demais adicionais pagas no mês são aquelas apuradas no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

Obrigatoriedade de o empregador conceder férias individuais ou coletivas de que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana.

Na hipótese de casamento o empregador, fará coincidir a data daquele com a data do gozo das férias de seu empregado, desde que o empregado comunique ao empregador com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 20ª - APOSENTADORIA E GARANTIAS

Raquel Alves da Silva
Escritora

TABELIONATO DE LETRAS

Autentico a presente cópia apresentada à esta serventia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR R\$ 2,00

TABELIONATO DE LETRAS DE GUAIRÁ - SP

1171332-1423

1171332-1424

AUTENTICAÇÃO

0345AA404515

SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
1-07

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição no prazo de 30 dias a contar do desligamento.

CLÁUSULA 21ª - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

O empregador se obriga a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado durante o período de inatividade por acidente de trabalho com estabilidade do empregado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se a Previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado por via de documento oficial por aquela concedido pela Previdência Social, fica o empregador obrigado ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

CLÁUSULA 22ª - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

O empregador se compromete a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao empregado, durante o período de até 45 dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social Rural, nos termos da Lei n.º 7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado, por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, fica o empregador obrigado ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

CLÁUSULA 23ª - NÃO DISCRIMINAÇÃO

Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios da admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

CLÁUSULA 24ª - CONTRATOS DE TRABALHO

Os contratos de trabalho, na vigência deste acordo coletivo, serão celebrados, diretamente, entre o empregador e empregado, evitando-se a contratação por intermediários, salvo empresas regularmente constituídas, hipótese em que o tomador da mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento de contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e empregador obrigam-se este a fornecer a 2ª (segunda) via ao contratado.

CLÁUSULA 25ª - CONTRATOS DE EMPREGADOS

AUTENTICAÇÃO
Autenticado e apresentado a esta serventia
o presente instrumento de contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e empregador obrigam-se este a fornecer a 2ª (segunda) via ao contratado.
VALIDO SOMENTE COM O VALOR
R\$ 2,60
02 DEZ 2014
TABELÃO DE NOTAS DE GUAIÁRA - SP
171 3332-1423
171 3332-1424

Raquel Alves de Silva
Escrivente Autorizada
B. C. DE NOTAS E 2.º PROT. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AUTENTICAÇÃO
0345AA404516



O empregador, durante a presente safra, dará preferência à contratação dos empregados da safra anterior, em igualdade de condições, respeitadas as demais cláusulas desta convenção também para os oriundos de outras regiões.

CLÁUSULA 26ª - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Fornecimento gratuito pelo empregador aos empregados de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas e as unhas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador garantirá uma parcela de Auxílio Financeiro Imediato de R\$ 3.000,00, mais o Auxílio Cesta Básica de R\$ 1.200,00 e mais um Auxílio Funeral de R\$ 5.000,00 que será pago pela seguradora ao dependente legal do empregado morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez pela mesma Companhia Seguradora contratada na Clausula 42ª. que substitui o que era previsto no acordo coletivo anterior.

CLÁUSULA 28ª – ALIMENTAÇÃO

O empregador nos termos da lei do PAT fornecerá alimentação aos seus trabalhadores, podendo descontar até 20% do custo da refeição

PARAGRAFO ÚNICO: Com o fornecimento da alimentação o empregador fica desobrigado de fornecer a marmita térmica prevista no acordo coletivo anterior.

CLÁUSULA 29ª - CADASTRAMENTO NO PIS

Cadastramento no PIS de todos os empregados rurais com a indispensável entrega, por parte do empregador rural, da RAIS na Caixa Econômica Federal, no prazo da lei.

CLÁUSULA 30ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador deverá preencher o atestado de afastamento e salários (A.A.S.), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a. Máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b. Máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

CLÁUSULA 31ª - EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Para os empregados residentes nas propriedades do empregador, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal no endereço do empregador, este providenciará a distribuição do mesmo na data de entrega do comprovante de pagamento, subsequente ao recebimento.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Autentico a presente cópia apresentada a esta serventia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

02 DEZ. 2014 VALOR R\$ 2,60

Escrevente Autenticada

TABELIONATO DE NOTAS E ATESTADOS DE NOTAS DE GUAÍRA - SP

DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA SP

1171 3332-1423

1171 3332-1424

AUTENTICACAO

0345AA404517

SERV. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
100

O empregador reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS-3.291, de 20.02.84 com a seguinte ordem preferência:

- a) Médico da empresa ou de convênio mantido pela empresa;
- b) Médico do SUS;
- c) Médico do serviço de saúde federal, estadual ou municipal;
- d) Médico do sindicato do empregado;
- e) Médico da escolha do empregado quando não houver outro médico nas condições antes

PARAGRAFO ÚNICO: Para validade dos atestados médicos ou odontológicos o documento deverá conter o período de afastamento do empregado, o diagnóstico e o CID, assinatura do médico ou dentista, com carimbo de identificação do nome do profissional e sua inscrição no conselho de classe.

CLÁUSULA 33ª - EMPREGADA RURAL GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória para gestante nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recomenda-se que, a critério médico, devendo ser o do empregador quando houver, quando o estado de gravidez da empregada estiver sendo prejudicado pelas condições de trabalho, e na impossibilidade da mesma exercer outra função compatível com o seu estado, e a vista de atestado de médico que a acompanha, o empregador antecipe o afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a empregada gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico, no prazo de 30 dias contados da data de demissão, sob pena de perder os benefícios previstos na lei, devendo, sua rescisão contratual, ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver.

CLÁUSULA 34ª - SERVIÇO MILITAR

Serão protegidos nos termos da lei, os empregados em idade de prestação de serviço militar.

CLÁUSULA 35ª - VERBAS RESCISÓRIAS

Quitação das verbas rescisórias "incontroversas" nos prazos e nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA 36ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços, mantendo-se peças de reposições urgentes que precisas forem.

CLÁUSULA 37ª - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

Obrigatoriedade dos veículos de transporte satisfazer, integralmente, as condições de segurança e comodidade, sem ônus algum para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromisso do empregador em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus empregados rurais, observando os antecedentes de embriaguez somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Raquel Azevedo da Silva
Escritora Autorizada

02 DEZ 2014

VALOR R\$ 2,60

TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
DE FOLHAS E TÍTULOS A FIANÇA DE NOTAS DE GUAÍRA - SP

171 3332-1423
171 3332-1424

AUTENTICAÇÃO

0345AA404518

[Handwritten signature]

SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
GUAÍRA-SP
17/05

CLÁUSULA 46ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral do Sindicato Conveniente ou parte acordante, com observância do disposto no art. 612.

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.

As contribuições confederativa/ assistencial dos “não sindicalizados” poderão ser descontadas, garantido aos trabalhadores da categoria profissional “não associados” o direito de oposição a qualquer tempo, garantindo que o direito de oposição seja divulgado nos quadros de aviso do sindicato e publicação em jornal local, do qual o trabalhador possa exercê-lo na sede das respectivas empresas, nos locais de trabalho e na sede do sindicato.

PARÁGRAFO 1º - Considerando que a autorização desse desconto decorreu de aprovação de assembléia da categoria profissional, segundo documento respectivo, cuja aprovação ou consentimento do empregado não é de responsabilidade do empregador, fica definido que o Sindicato profissional acordante assume integral responsabilidade sobre eventual pedido de devolução do desconto da contribuição prevista nesta cláusula, inclusive como devedor único em eventual demanda judicial, ausente solidariedade ou subsidiariedade, isentando totalmente o Empregador desse ônus.

CLÁUSULA 48ª - VIGÊNCIA

Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres, as **Partes** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais indicadas abaixo.

Guaira-SP, 30 de maio de 2014.

Raimundo
PRESIDENTE SER DE GUAÍRA-SP
 Bolívar Raimundo, CPF: 861.816.618-91

Antônio
JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
 José Antonio Pimenta, CPF: 031.677.798-61

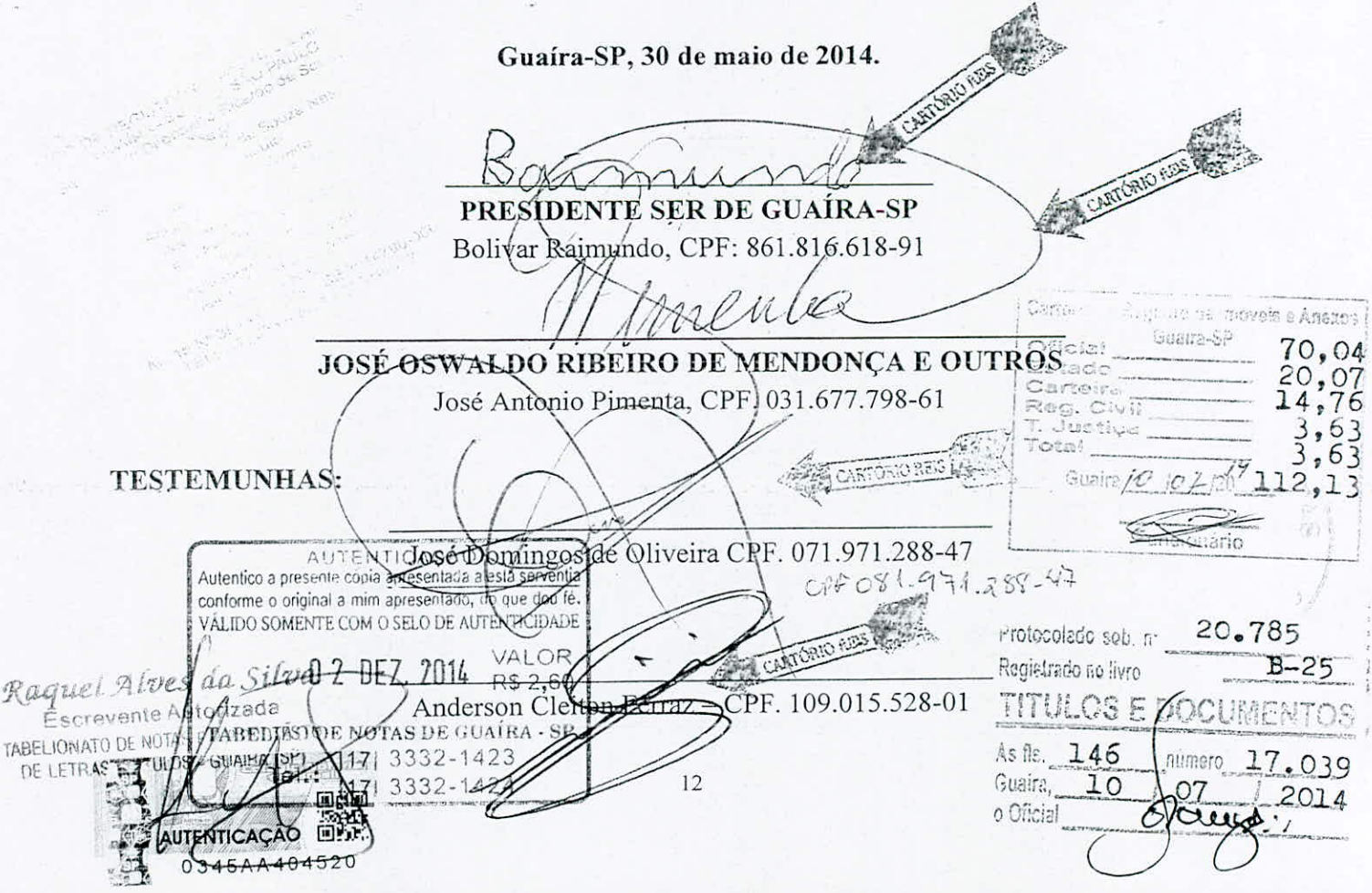
TESTEMUNHAS:

Raquel Alves da Silva
 Escrevente Autorizada
 TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
 DE LETRAS
 02-DEZ-2014 VALOR R\$ 2,00
 Anderson Cleiton Escrivão, CPF. 109.015.528-01
 AUTENTICADO
 0345AA404520

Carteira	Valor	Arquitado em Parcelas e Anexos
Oficial	70,04	Guaira-SP
Estado	20,07	
Carteira	14,76	
Reg. Civil	3,63	
T. Justiça	3,63	
Total	112,13	

Guaira 10/07/2014

protocolado sob. n° 20.785
 Registrado no livro B-25
TITULOS E DOCUMENTOS
 As fls. 146 numero 17.039
 Guaira, 10 07 2014
 o Oficial





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332

Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

CNPJ: 50.727.783/0001-88
Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:020785

Apresentante: JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Partes.....: JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA

Título.....: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 07/07/2014, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 17039, Prot.OficialA-4, LV.B-25, FLS146	10/07/2014	R\$ 70,04	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	70,04
Ao Estado	R\$	20,07
Ao IPESP	R\$	14,76
Ao Registro Civil	R\$	3,63
Tribunal de Justiça	R\$	3,63
TOTAL	R\$	112,13
Valor Depositado.....	R\$	112,13

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia apresentada em conformidade com o original a mim apresentado. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Raquel Alves da Silva
Escrivente Autorizada

02 DEZ. 2014
R\$ 2,60
TABELA DE NOTAS F. 2.º PROTESTO
DE LEVANTAMENTO DE LEVANTAMENTO
GUAÍRA-SP

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.
Tel.: 1171 3332-1424
GUAÍRA-SP, 10 de julho de 2014

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

	PELO INTERESSADO
	Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.
	Data: _____ / ____ / ____
	Ass.: _____
	Nome: _____
End.: _____	